



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA

LEI Nº 2.373, DE 18 DE OUTUBRO DE 1999

“Define habitações populares do tipo econômica e dá outras providências”.

(Projeto de Lei nº 51/99, de autoria dos Vereadores Antônio Esmael Alves de Mira e Valter Donizeti Parra)

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA, Estado de São Paulo, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e nos termos da Resolução nº 2.434/99, da Câmara Municipal, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam definidas como habitações populares do tipo econômica aquelas com área construída não superior a cem metros quadrados (100,00 m²).

§ 1º - Entende-se por moradia tipo econômica, para efeitos deste artigo, aquela de propriedade de pessoa física que atenda cumulativamente às seguintes condições:

- I. construção residencial destinada a uso próprio;
- II. único imóvel residencial do proprietário ou dono da obra no município e que se destine a sua moradia permanente ou de sua família.

§ 2º - Deverá constar no título das plantas apresentadas para aprovação e no alvará de construção expedido pela Prefeitura, o seguinte “CONSTRUÇÃO POPULAR TIPO ECONÔMICA”.

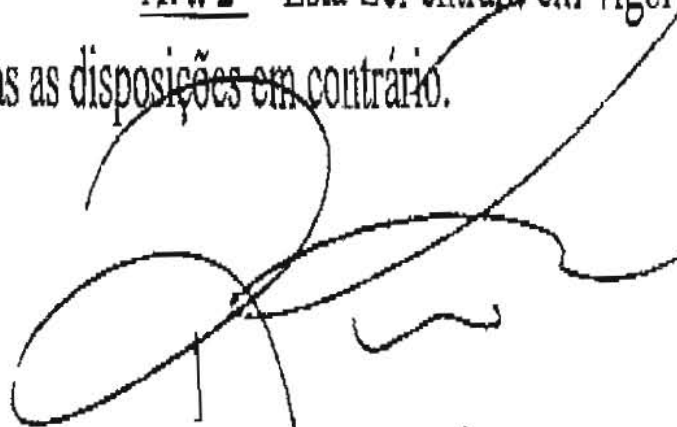
§ 3º - No ato do requerimento de aprovação junto à Prefeitura Municipal, o proprietário apresentará certidão do Cartório de Registro de Imóveis, que não possui outro imóvel residencial, e declaração sob as penas da lei, que a residência se destine a uso próprio como domicílio permanente e de que não se trata de imóvel de veraneio.



PREFEITURA MUNICIPAL

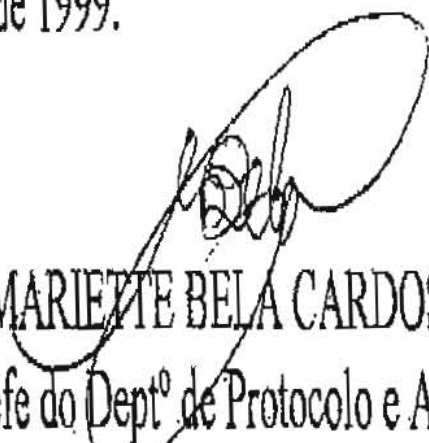
DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



ROOSEVELT ANTÔNIO DE ROSA
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria de
Administração, em 18 de outubro de 1999.



MARIETTE BELA CARDOSO
Chefe do Deptº de Protocolo e Arquivo